

| |
|---|
| ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Gabinete das Secretárias da Mesa |
| PUBLIQUE-SE |
| DISTRIBUA-SE |
| Data 05/11/23 |

[Handwritten signature]
16 h. 20 -

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO À
PROPOSTA DE LEI Nº 40/X
ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2006**

Exposição de Motivos

A pretexto da aplicação do disposto no artigo 88º da Lei nº 91/2001, de 20 de Agosto, republicada pela Lei nº 48/2004, de 24 de Agosto, o Governo propõe à Assembleia da Republica a manutenção do mesmo nível de transferências para as duas Regiões Autónomas, daquelas que ocorreram em 2005.

Acontece, porém, que tal não tem qualquer justificação.

As duas Regiões Autónomas têm um peso diminuto no total das despesas do Estado (cerca de 0,5%).

Por outro lado, mantêm-se restrições ao recurso ao crédito por parte das Regiões Autónomas, o que tem criado dificuldades na prossecução de uma politica de desenvolvimento sustentável.

Convém recordar que no Tratado de Adesão à então CEE, as Regiões Autónomas, por serem ultraperiféricas, têm um tratamento justificadamente especial, que se encontra consagrado na Constituição da República Portuguesa e em várias legislação.

Daí que não se justifique a solução encontrada pelo Governo e que se encontra plasmada no artigo 90º da Proposta de Lei.

Na verdade as Regiões Autónomas não podem, nem devem, ser tratadas como um subsector igual aos restantes.

Aliás, é público e notório, e aceite pelo Governo, que existem dívidas do Estado às Regiões Autónomas que estão a ser apuradas, mas ainda não foram pagas.

Além disso, há acertos a fazer em relação a transferências de anos anteriores para completo respeito do que dispõe a Lei das Finanças Regionais e só no caso da Região Autónoma da Madeira, estamos a falar de cerca de 100 milhões de euros.

Pelo exposto, não se justifica e é altamente penalizador para as Regiões Autónomas a aprovação do art. 90º da Proposta de Lei.

Por isso, deve aplicar-se às transferências para as Regiões Autónomas a taxa de crescimento da despesa corrente de 2,36%, sobre o montante previsto para cada uma das Regiões Autónomas, no art. 90º da Proposta de Lei.

Com a proposta de eliminação do art. 90º da Proposta de Lei, as transferências para as Regiões Autónomas, nos termos supra referidos, deverão ter por base a dotação do capítulo 60 do Ministério das Finanças e da Administração Pública.

Termos em que se propõe o seguinte:

Artigo 90º

Eliminado.

Palácio de S. Bento, 21 de Novembro de 2005

Os Deputados,

